PROCESSO TC nº 17.825/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, ***Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti,*** concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a ***Sra. Maria Solange Alves Porto Guedes,*** matrícula nº 73.990-1, Nutricionista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que contava, à época, com 43 anos, 05 meses e 08 dias de tempo de contribuição e idade de 69 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 0733] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

1ª Câmara

Processo TC nº **17.825/21**
Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): ***Maria Solange Alves Porto Guedes***
Órgão: **Paraíba Previdência**
Gestor Responsável: ***José Antonio Coelho Cavalcanti***
Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0144/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 17.825/21,** referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da ***Sra. Maria Solange Alves Porto Guedes,*** matrícula nº 73.990-1, Nutricionista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0733], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022.

Assinado 6 de Fevereiro de 2022 às 20:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Fevereiro de 2022 às 11:03



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2022 às 11:29



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO